

D.O.E. DE 06 DE JULHO DE 2019

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO CONJUNTO CGRH-SE/DPME-SPG 002, de 05 de julho de 2019

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, da Secretaria de Estado da Educação, e o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no inciso II, do parágrafo único do artigo 11, da Resolução SPG nº 18, de 27 de abril de 2015, publicada no DOE de 29-4-2015, do Comunicado Conjunto CAAS-SFP/DPME-SFP nº 001/2019, publicado no DOE de 21-5-2019 e do Edital SE nº 01/2018, publicado em DOE 5-6-2018, disciplinador do Concurso Público para provimento em caráter efetivo de cargo de Agente de Organização Escolar, COMUNICAM a alteração no Item XXI e subseqüentes do Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 001, de 03/01/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XXI - Da decisão emitida pelo DPME, de que trata o item XVI, alínea “e”, deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, devendo para tanto: a) - acessar o sistema, com CPF e Senha; b) - clicar em Recurso; c) - digitalizar e anexar ao sistema o pedido de prorrogação do prazo de posse recebido pela Unidade Administrativa ou a publicação da prorrogação de posse no Diário Oficial; d) - clicar em concluir.

XXII – Com a interposição do recurso de que trata o item XXI deste Comunicado, o prazo para posse do candidato será suspenso por 30 (trinta) dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei Nº 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar Nº 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido sobre o recurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

XXIII - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XXII encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXIV – Será negado provimento ao recurso quando:

a) interpostos fora dos prazos previstos no item XXI deste Comunicado e no artigo 52 da Lei nº 10.261/68; b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.

XXV- Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:

a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014;

b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;

c) Readaptados.

XXVI - O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em 5 (cinco) dias após o pedido.

XXVII – Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá contatar o

DPME exclusivamente pelo e-mail periciasingresso@sp.gov.br.

sábado, 6 de julho de 2019 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 129 (127) – 207